A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 038/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/18**

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no ‘caput’ deste artigo, na forma do regulamento desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

Art. 3º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

I – advertência por escrito;

II – multa de 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), em caso de reincidência;

III – dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência; e

IV – cassação de alvará de funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 5º As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta lei, receberão o selo “João Vitor Prado Guirelli” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**